



LEI MUNICIPAL Nº 1.279, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU TECNÓLOGOS E DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de assistência ao transporte escolar de alunos de cursinhos preparatórios, cursos profissionalizantes e/ou tecnólogos e do ensino superior do Município Juscimeira-MT, destinado a estudantes que residam no Município e não possuem condições de arcar com o pagamento do transporte escolar, tendo que se deslocar diariamente, em dias letivos, às escolas, faculdades e/ou universidades situadas nas cidades de Jaciara-MT e Rondonópolis-MT.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é assegurar o direito ao acesso à educação aos cidadãos Juscimeirenses.

Art. 3º. Os estudantes, enquadrados nos dispositivos desta Lei, serão listados por meio de sistema de inscrição/avaliação a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os estudantes inscritos no programa deverão apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presença às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino, ou através de atestado de frequência.

§2º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 do respectivo mês de início do calendário acadêmico, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 4º. Nas localidades que se apresentarem como inviável, levando ainda em consideração o quantitativo de inscritos, o benefício do transporte poderá ser convertido em pecúnia.

§1º. SUPRIMIDO.

§2º. SUPRIMIDO.

§3º. SUPRIMIDO.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal de 02 (dois) salários mínimos, ou, com o término ou abandono do curso.



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter lista atualizada mensalmente dos alunos integrantes do programa.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei não poderá ser pago retroativamente.

Art. 8º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 03 de Março de 2021.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**